CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 04,
de 30 de Junho de 1992
Altera o parágrafo único do artigo 21

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo Único - O parágrafo único do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21 - .....
.....

Parágrafo Único - A remuneração do vereador, não poderá ser fixada em valor inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração devida, em espécie, ao Prefeito."

Leme, 30 de junho de 1992.

EDJALMA GONÇALVES DA SILVA
Presidente

FRANCISCO D'ANGELO NETO
Vice-Presidente

LUIZ SIMIONI JÚNIOR
Primeiro Secretário

JOÃO CARLOS CERBI
Segundo Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Secretaria da Câmara Municipal, em 30 de junho de 1992.

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo